



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigoagabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1969, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 27/08/2024

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**REGULAMENTA AS NORMAS DE
CAPTURA E DESTINAÇÃO DE
ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.729/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.891/2024, que regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de grande e médio porte no Município de Perdigoão/MG;

CONSIDERANDO a necessidade da destinação de animais que se encontram abandonados nas vias e logradouros públicos, áreas de preservação permanente ou margens de córregos/ribeirões, contidos por cordas e/ou baias, cercados ou currais, bem como em áreas particulares quando em situação de maus tratos ou em situação de risco à saúde pública e a responsabilização de seus proprietários;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizada a Defesa Civil Municipal a realizarem apreensão de animais que estejam em locais e condições inadequadas e que tragam risco à saúde e calamidade pública.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I – Zoonose, infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, vice-versa;

II – Animais Vadios, aqueles encontrados em vias ou logradouros públicos, áreas de preservação permanente, margens de córregos/ribeirões ou em propriedades privadas sem qualquer tipo de contenção;

III – Animais estabulados, aqueles que encontram em vias ou logradouros públicos ou áreas de preservação permanentes ou margens de ribeirões, córregos ou nascentes ou propriedades privadas, contidos por cordas e ou mantidos em baias, cercados ou currais;

IV – Animal de uso econômico, todo aquele animal que não pertence à fauna silvestre, que for criado com a finalidade de desenvolvimento econômico ou de subsistência humana;

V – Animal de grande porte, pertence às espécies bovina, equina, asinina e muar;

VI – Animal de médio porte, pertencente às espécies caprina e ovina;

VII – Granjas avícolas, criação e manutenção de aves, galinhas, perus, gansos, patos, marrecos, tendo como finalização o consumo doméstico ou comercial;

VIII - Animal de estimação, aquele destinado exclusivamente para a companhia e ornamentação passíveis de coabitar com o homem;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

IX - Animais selvagens, aqueles pertencentes à nossa fauna silvestre;

X - Fauna exótica, aqueles animais pertencentes à fauna estrangeira;

XI – Condições inadequadas, à manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda em alojamentos irregulares que coloquem em risco a sua saúde e ou a do homem.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 3º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, áreas de preservação permanentes, margens de ribeirões, córregos, nascentes, propriedades privadas, contidos por cordas e/ou mantidos em baias, cercados ou currais sendo estes considerados vadios ou em condições inadequadas.

Parágrafo único. Todo animal vadio ou em condições inadequadas, deverá ser capturado pela Defesa Civil Municipal que providenciará o local onde será mantido até ser reclamado por seu dono ou que lhe seja dada outra destinação nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Serão também objeto de apreensão os animais que:

I - Forem encontrados em propriedade particular alheia, mediante denúncia do interessado;

II – Forem encontrados amarrados em postes ou árvores públicos, salvo se destinados a este fim, ou por ocasião de atividades esportivas, festividades folclóricas e culturais ou em caso de emergência, a critério da Defesa Civil Municipal;

III – Forem encontrados em áreas de preservação permanentes, margens de ribeirões, córregos, nascentes ou propriedades privadas, contidos por cordas e ou mantidos em baias, cercados ou currais sendo estes considerados vadios ou em condições inadequadas;

IV– Estiver com suspeita de raiva ou outra zoonose;

V – For encontrado em condições precárias, submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto, ou que for mantido em condições inadequadas.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, pela autoridade competente, não mais subsistirem às causas da apreensão.

Art. 5º - A apreensão ou captura do animal deverá ser realizada observando todas as normas de segurança exigidas em lei e de forma que cause o mínimo de sofrimento possível ao animal, devendo ser lavrado respectivo Termo de Apreensão de Animais.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 6º - Os animais apreendidos estarão sujeitos às seguintes destinações:

I – Resgate;

II – Leilão em hasta pública;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

- III – Adoção;
- IV – Doação;
- V – Depositário necessário.

§1º - O resgate do animal deverá ser feito por seu proprietário ou preposto, mediante o pagamento das diárias pelo período em que o animal esteve apreendido e dentro dos seguintes prazos:

- I - 05 (cinco) dias, quando se tratar de animais de estimação sem suspeita de contaminação por raiva ou outra zoonose;
- II – 10 (dez) dias, quando se tratar de animais com suspeita de contaminação por raiva ou outra zoonose;
- III - 05 (cinco) dias, quando se tratar de animais de médio porte;
- IV - 05 (cinco) dias, quando se tratar de animais estabulados ou em condições inadequadas;
- V - 07 (sete) dias, quando se tratar de animais de uso econômico e animais de grande porte.

§2º - O horário para a retirada dos animais do local em que estes se mantêm apreendidos será de 07:00 às 16:00.

§3º - A Taxa em razão da diária do animal apreendido será de 20 (vinte) UFIRP.

§4º - A retirada do animal deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do pagamento da guia bancária referente à taxa da diária do animal apreendido.

§5º - Não havendo o resgate do animal nos prazos estipulados no parágrafo anterior, a propriedade destes passará automaticamente ao Município que lhe dará outra destinação que melhor convier.

§6º - A apreensão do animal será divulgada no quadro de avisos e no site da Prefeitura, devendo conter:

- I – Relatório da apreensão;
- II – Relatório fotográfico do animal apreendido.

§6º - Passará automaticamente à propriedade do Município, independente de que venha ser ou não resgatado pelo proprietário, todo o animal que for apreendido por 03 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses.

§7º - A liberação do animal não implica no direito de o proprietário mantê-lo solto ou retorná-lo para o local onde ocorreu a captura ou apreensão.

§8º - A doação ou adoção ou depositário necessário dos animais deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos:

- I – Xerox da Carteira de Identidade;
- II – Xerox do CPF;
- III – Xerox do cartão do produtor rural;
- IV – Xerox de Comprovante de endereço.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraodeperdigaogabinete@gmail.com

§9º - O novo proprietário ou depositário necessário deverá cumprir com os seguintes critérios:

I – possuir cartão de produtor rural;

II - a doação, adoção ou depositário necessário, deverá ser aceita conforme o lote de animais no qual pode ser individual ou contendo vários exemplares.

§10 - O depositário necessário, não poderá comercializar o animal, podendo usufruir do mesmo, bem como ter exclusividade sobre os frutos oriundos da conservação/manejo/criação/ ou outras formas análogas de exploração exceto fruir dos frutos dos danos causados à saúde do animal.

Art. 7º - O animal que for entregue a qualquer pessoa, através de leilão ou doação, deverá estar acompanhado de Certificado de Procedência, constatando as boas condições de saúde do animal, bem como os cuidados a serem despendidos no seu trato pelo seu novo dono.

Art. 8º - Os animais apreendidos que, depois de examinados por Médico Veterinário da Vigilância Sanitária, não tiverem condições de serem restituídos nem aproveitados pelo Município para comercialização e doação, serão sacrificados pela Administração Pública Municipal e seus restos serão depositados em local apropriado.

Parágrafo único: O sacrifício e depósito dos animais considerados inapropriados deverão ser feitos dentro das normas técnicas vigentes, visando à minimização do sofrimento do animal, bem como o controle de proliferação de doenças infectocontagiosas, nocivas ao homem ou a outros animais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS DOS ANIMAIS

Art. 9º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, estendendo-se aos seus prepostos quando o animal cometer o ato sob a guarda deste.

Art. 10 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de saúde, alojamento, alimentação, higiene e bem estar, bem como a remoção dos dejetos das vias públicas e quintais.

Art. 11 - Ocorrendo o falecimento do animal, seu proprietário é responsável pelo seu enterramento que deverá ser feito dentro das normas de segurança exigidas pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS PENALIDADES

Art. 12 - São infrações administrativas, classificadas como leves, médias e graves, cometidas por proprietários de animais ou seus prepostos:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

- I - Soltar animais de uso econômico ou animais de grande porte ou animais de médio porte ou animais pertencentes à granja avícola em logradouros públicos ou propriedades privadas para se alimentarem ou realizar necessidades fisiológicas – Infração Leve;
- II - Abandonar animais em quaisquer áreas pública ou privada – Infração média.
- III - Deixar de promover a correta vacinação de seus animais de estimação, quando exigidos em lei – Infração Grave;
- IV - Manter, armazenar ou transportar animais dentro do Município, em condições inadequadas que coloquem em risco a saúde pública, a vida e integridade física do animal – Infração Grave;
- V - Manter animais de uso econômico ou animais de grande porte ou animais de médio porte ou animais estabulados ou animais pertencentes a granja avícola em áreas de preservação permanentes ou margens de ribeirões ou córregos ou nascentes ou propriedades privadas, contidos por cordas e ou mantidos em baias, cercados ou currais. – Infração Grave;
- VI - Praticar quaisquer atos de maus tratos aos animais de sua propriedade ou posse que coloque, em risco a saúde pública, a vida e ou a integridade física do animal – Infração grave.

Art. 13 - As infrações previstas no artigo anterior serão punidas com:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Apreensão e perda da propriedade do animal.

§1º - A advertência será escrita, e deverá constar do auto de infração expedido pela Vigilância Sanitária, sendo aplicada em infrações leves onde o infrator não seja reincidente.

§2º - A apreensão e perda da propriedade do animal serão feitas mediante lavratura de termo de apreensão e estará condicionada às normas estabelecidas neste decreto e será aplicada nos casos de infrações médias e graves.

§3º - A pena de multa variará de acordo com a gravidade da infração podendo ser aplicada em conjunto com as demais penalidades, tendo seus valores escalonados da seguinte forma:

- I - Para infrações leves a multa será de 30 (trinta) URFIRP;
- II – Para Infrações médias a multa será de 60 (sessenta) UFIRP;
- III – Para infrações graves a multa será de 90 (noventa) UFIRP.

§4º - Os valores das multas poderão ultrapassar o valor máximo até o limite de 1207 (mil duzentos e sete) UFIRP, nos casos de apreensão de animal cujo dono seja reincidente.

Art. 14 – Compete à Defesa Civil a aplicação das penalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 15 - O Proprietário fica obrigado a permitir, nos limites da lei, o acesso do Servidor Público, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário.

Art. 16 - O Município de Perdigoão não se responsabiliza pelos danos causados aos animais quando de sua apreensão, ou enquanto este estiver sob sua guarda.

Art. 17 - As Omissões e Lacunas existentes neste Decreto poderão ser supridas através de Decretos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 18 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.819, de 11 de maio de 2022.

Art. 19 - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 27 de agosto de 2024.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão